



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em

20.01.03

Sec. Municipal Administração

SANCIONADO EM
20.01.03
Prefeito Municipal

LEI Nº 01/2003

“ESTABELECE O NUMERO DE TÁXIS E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS MESMOS NO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei;

Art.1º- Fica vedado aos veículos de alugueis em geral, estacionar em ponto de Táxis sem estar o seu proprietário de posse do alvará de Licença para localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A concessão do Alvará de Licença e localização para exploração dos serviços de Táxis no município de Galiléia, bem como a transferência da concessão, somente poderá ser efetivada à motorista portador de Habilitação Profissional correspondente, previsto no Código Nacional de Transito.

Art.2º- O Numero de automóveis de aluguel destinados aos serviços de Táxis no município de Galiléia, será de sete (07), sendo:

Seis (06) nas sede do município;

Um (01) no Distrito de Sapucaia do Norte;

§1º -Para efeito deste artigo os automóveis deverão ter no máximo dez (10) anos de uso, e apresentar condições adequadas ao transporte de passageiros, nas forma estabelecidas pelo regulamentos.

§2º - Fica vedado a transferência de placas de táxis, de uma localidade para outra, no perímetro do município, consoante as localidade neste artigo.

Art.3º - A Prefeitura transferência de direitos para exploração dos serviços de Táxis, somente poderá ocorre após decorridos três (03) anos da concessão da licença inicial, necessário a homologação da Prefeitura Municipal, ficando o proprietário transferidor impedido de nova concessão pelo mesmo período.

Parágrafo Único – Excetua-se das exigências deste artigo os casos supervenientes com o invalidez permanente ou morte do titular de licença.

SANCIONADO EM
20/07/03
Prefeito Municipal

Art.4º - Os pontos de Táxis citados no artigo 2º desta Lei poderão serem mudados por interesse da municipalidade, consultando a entidade de classe dos motoristas, bem como à fixação dos novos pontos.

Art.5º - Para a concessão de alvarás de licenças para localização e funcionamento dos serviços de táxis, é condição principal para sua expedição anual a regularidade conferida através de certidão da Fazenda Pública Municipal local, dos impostos e taxas da competência Municipal, IPTU, ISS, IPVA, estendido as renovações de concessões.

Parágrafo Único – O não cumprimento ao disposto neste artigo, implica a perda definitiva da concessão.

Art.6º - A concessão de novos alvarás será somente de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

Art.7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.8º - Anualmente, os veículos de que trata esta Lei, será vistoriados pelo Departamento Municipal de Transito, sendo-lhe conferido o Certificado de legalidade, para fins de instruir o processo da concessão de renovação ou novo Alvará.

Art.9º - Todos os veículos Táxis do município, disponibilizará em local visível, a tabela de preço das corridas, (em anexo), expedida pela Prefeitura Municipal de Galiléia, além de portarem a placa TÁXI sobre o teto, identificando com clareza o veículo para os usuários.

Art.10 – O descumprimento da tabela de preços das corridas, bem como outras infrações, acarretará advertência, multa e perda da concessão, a serem definidas na regulamentação.

Art.11 – Os reajustes de preços da tabela de corridas, serão aprovados pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

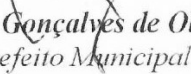
"A força que vem do povo"

Art.12 – Nas hipóteses de desistência ou renúncia da concessão, competirá à Prefeitura Municipal, sua nova destinação, observado os requisitos para tal.

Art.13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos próximo da Prefeitura Municipal de Galiléia.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 20 de janeiro de 2003.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANÇIONADO EM
20/01/03
Prefeito Municipal

Confiamos em Deus

